



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

## **Página nº 71 da Lei Municipal nº 1.109 de 2024**

### **Seção X Dos Incentivos Ambientais IPTU Verde**

**Art. 211.** Fica instituído no Município de Riachão do Jacuípe o Programa de Incentivos Ambientais - IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 212.** Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º As medidas adotadas aplicar-se-ão para imóveis residenciais e comerciais que possuam:

- a) Árvore em frente ao imóvel, desde que não prejudique a acessibilidade;
- b) Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal;
- c) Sistema de captação da água da chuva;
- d) Sistema de reuso de água;
- e) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- f) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- g) Construções com material sustentável;
- h) Utilização de energia passiva;
- i) Sistema de energia fotovoltaica;
- j) Telhado verde, vivo ou ecotelhado.

§ 2º A área indica na alinéa “a” do §1º deste artigo, só será permitido em calçadas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente aprovará o tipo de árvore utilizado pelo contribuinte.

**Art. 213.** Para efeitos do disposto nessa Seção, considera-se:

**I-** Árvores: todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas lenhosos que, entre outros atributos, caracterizam-se por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo;

**II-** Área permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

**III-** Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

**IV-** Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

**V-** Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

**VI-** Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

**VII -** Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

**VIII -** Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.

**IX-** Sistema de energia fotovoltaica: geração de energia elétrica através de energia de radiação solar.

**X-** Telhado verde, vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em temas paisagísticos e/ou redução da poluição ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 214.** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único do Art. 212, no patamar de até 5% (cinco por cento) por cada medida existente, limitada a 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único.** Os descontos referentes ao incentivo fiscal e ao pagamento em cota única do IPTU poderão ser aplicados de forma cumulativa.

**Art. 215.** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal da Fazenda, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá:

- a) estar em dia com suas obrigações tributárias; e
- b) apresentar Certidão de Inteiro Teor que conste a edificação.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares.

§ 3º Após a análise, a Secretaria Municipal da Fazenda elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

**Art. 216.** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 217.** A Secretaria Municipal da Fazenda realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente, podendo o benefício ser extinto quando:

**I-** O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

**II-** O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria da Fazenda do Município.